DECRETO Nº. 15.880/23
(Retificado)

Regulamenta o funcionamento do Restaurante Popular Rafael Assunção, neste município, fixando-se o custo das refeições.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei nº 8243/16, tratando-se a alimentação de um direito social, conforme art. 6º da CF/88, e considerando-se:

- o princípio da igualdade e, ainda, do acesso universal à alimentação, almejando-se, pois, amenizar desigualdades sociais e propor alternativas para mitigar seus efeitos;

- que o Restaurante Popular, enquanto Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, destina-se a garantir um direito fundamental e propor benefício social aos menos favorecidos, mediante acesso à alimentação de qualidade, por preço justo;

- que o acesso ao Restaurante Popular deve se pautar no princípio da universalidade, assegurando-se público prioritário, como grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional e ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, adotando-se prática de preços diferenciados;

DECRETA:

Art. 1º O Restaurante Popular Rafael Assunção, localizado na rua São Paulo nº 7, centro, Divinópolis - MG, funcionará de segunda a sexta-feira, de 10h30 as 14 horas, de forma ininterrupta, exceto feriados, para atendimento à população.

Art. 2º Serão oferecidas mil refeições por dia, no mínimo, garantindo-se até trezentas unidades diárias para alimentação social.

Art. 3º Sob o pilar do Direito Humano à Alimentação Adequada, ficam estabelecidos os seguintes preços das refeições:

I - R$ 4,99, sob natureza de Alimentação Social, cujas refeições serão reservadas a usuários previamente cadastrados e habilitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondendo a população devidamente inscrita no Cadastro Único, com renda per capta de até meio salário mínimo, beneficiárias de programas de transferência de renda, como, dentre outros, o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

II - R$ 7,99, para acesso universal por todos;

III - R$ 10,00, para embalagem descartável, tipo marmitex, para acesso universal por todos, limitada a 2 (duas) unidades por pessoa.

Parágrafo único: As refeições disponibilizadas na forma do inciso I do *caput,* referentes à Alimentação Social, serão acessadas por ordem de aquisição da refeição, diariamente.

Art. 3º O valor da refeição deverá ser pago antecipadamente, em pecúnia, débito ou por outros meios a serem adotados pela empresa prestadora dos serviços, adquirindo-se o ticket da refeição, o qual dará acesso ao refeitório.

Art. 4º À unidade de SANS Restaurante Popular deverá ser acrescentado, no mínimo, um dos seguintes serviços:

I - oferta de espaço cultural, estruturado para atividades culturais, palestras e eventos informativos, nas temáticas de Segurança Alimentar e Nutricional, Saúde, Direitos Humanos, Assistência Social e outros;

Documento assinado digitalmente - VE5-G7J-XL7-N97
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - incentivo a hortas, mediante aproveitamento de espaços internos e/ou externos do Restaurante Popular para implantação de pequenas hortas, inclusive verticais, como estímulo à agricultura urbana e promoção de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis;

III - cozinha escola, por meio da oferta de cursos de capacitação, visando à inserção de usuários em atividades geradores de renda, na área de produção (gastronomia, culinária, confeitaria, padaria, lanches, etc) e na prestação de serviços (cozinheiro, garçom, ajudante de cozinha, etc), relacionados a alimentação, incluindo ações de apoio e incentivo a iniciativas individuais e comunitárias ligada à produção sustentável de alimentos.

Art. 5º É vedada a destinação de refeições produzidas no âmbito do Programa Restaurante Popular ou a utilização da estrutura de suas unidades para finalidades diversas às tratadas neste Decreto.

Art. 6º A fiscalização da unidade do Restaurante Popular competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe:

I - exercer fiscalização durante as etapas de preparação e de distribuição, de modo a assegurar a execução do serviço de forma adequada e eficiente, verificando o cumprimento de horários estabelecidos, quantitativos de refeições estipulados, compatibilidade com o cardápio estabelecido, peso e volume de prato ou marmitex, bem como o fornecimento e a aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências;

II - acessar todas as dependências do serviço, da empresa contratada ou outro executante, se for o caso, examinando a qualidade dos gêneros alimentícios, com imediata intervenção, para impedir a utilização de alimento que apresente condições impróprias ao consumo;

III - verificar condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e eventuais veículos utilizados para o transporte de alimentos;

IV - efetuar quaisquer outros atos necessários à garantia do serviço público contínuo, módico, seguro e eficaz;

V - apurar ocorrências, instruir procedimentos próprios e aplicar penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente, conforme a natureza dos serviços, quando verificadas irregularidades na sua prestação.

Art. 7º As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único: As refeições de que trata o inciso I do art. 3º, sob natureza de Alimentação Social, serão ofertadas a preço subsidiado pelo Município, correspondente à diferença entre o valor pago pelo usuário e o custo da refeição pelo prestador de serviços, conforme dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de outubro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - VE5-G7J-XL7-N97
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/10/2023 às 15:44:10

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 16/10/2023 às 15:44:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 16/10/2023 às 16:28:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 16/10/2023 às 20:19:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VE5 G7J XL7 N97